



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF.

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33

CONTRATO Nº 193/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF**, CNPJ nº 03.803.317/0002-35, com sede na QE 23, Lote E, Guará II – Área Especial, CEP: 71.050-230, telefone nº (61) 3383-9603/3234-2403, neste ato representado pelo Senhor **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, CPF nº 352.059.621-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo e a supressão de quantitativo, conforme subcláusulas abaixo:


Subcláusula Primeira – O acréscimo de quantitativo de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 19,59% do item 10, perfazendo o valor de **R\$ 22.909,28 (vinte e dois mil, novecentos e nove reais e vinte e oito centavos)**, e de 11,41% do item 11, perfazendo o valor de **R\$ 23.506,64 (vinte e três mil, quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A supressão de quantitativo de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 17,97% do item 7, perfazendo o valor de **R\$ 46.415,92 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**, consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Em decorrência dos acréscimos e supressões, o “caput” da Cláusula Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.


Felipe Tadeu de Araujo
Advogado
OAB/DF 45.811
SISTEMA FIBRA

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33





Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
			Refeições /mês	Refeições /ano			
Restaurante Comercial – Autosserviço (*)							
1	Refeição tipo “autosserviço com Churrasco” “quilograma/usuário”	Und	6.600	79.200	R\$ 32,21	R\$ 212.586,00	R\$ 2.551.032,00
2	Refeição tipo “autosserviço” sem Churrasco – “quilograma/usuário”	Und	4.400	52.800	R\$ 28,36	R\$ 124.784,00	R\$ 1.497.408,00
3	Sobremesa “quilograma/usuário”	Und	5.500	66.000	R\$ 6,42	R\$ 35.310,00	R\$ 423.720,00
4	Sucos diversos	Und	5.500	66.000	R\$ 3,21	R\$ 17.655,00	R\$ 211.860,00
5	Refrigerantes diversos	Und	1.100	13.200	R\$ 3,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
Restaurante Comercial							
6	Refeição tipo especial transportada	Und	300	3.600	R\$ 32,24	R\$ 9.672,00	R\$ 116.064,00
7	Coffee Break	Und	1.061,13	12.733,58	R\$ 16,64	R\$ 17.657,23	R\$ 211.886,80
Restaurante Serviço – Refeição porcionada							
8	Refeição tipo porcionada padrão: Almoço	Und	6.300	75.600	R\$ 16,27	R\$ 102.501,00	R\$ 1.230.012,00
9	Refeição tipo porcionada padrão: Jantar	Und	3.340	40.080	R\$ 16,41	R\$ 54.809,40	R\$ 657.712,80
10	Café da manhã	Und	2.224	26.692	R\$ 5,24	R\$ 11.655,51	R\$ 139.866,08
11	Café noturno	Und	3.649	43.785	R\$ 5,24	R\$ 19.119,45	R\$ 229.433,40
12	Lanche tipo Padrão I	Und	2.000	24.000	R\$ 9,80	R\$ 19.600,00	R\$ 235.200,00
13	Lanche tipo Padrão II	Und	1.100	13.200	R\$ 5,35	R\$ 5.885,00	R\$ 70.620,00
Restaurante Serviço – Refeição transportada							
14	Refeição transportada padrão almoço	Und	12.960	155.520	17,88	R\$ 231.724,80	R\$ 2.780.697,60
15	Refeição transportada padrão jantar	Und	6.880	82.560	19,2	R\$ 132.096,00	R\$ 1.585.152,00
16	Café da manhã transportado	Und	11.660	139.920	5,57	R\$ 64.946,20	R\$ 779.354,40
17	Café noturno transportado	Und	5.840	70.080	5,8	R\$ 33.872,00	R\$ 406.464,00

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33

Felipe Tadeu de Araujo
Advogado
OAB/DF 45.611
SISTEMA FIBRA



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

PREÇO GLOBAL	R\$ 13.166.083,08
---------------------	--------------------------

(*) Não está sendo considerado na composição do preço estimado do contrato o preço relativo ao Restaurante Comercial – “Autosserviço” (Item 1 a 5), uma vez que o pagamento será efetuado pelos clientes diretamente à contratada.
[...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 8.442.463,08 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oito centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza de Despesa: 339039 e Notas de Empenho: 2016NE800178 e 2016NE803256, de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01 e 02, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 08 de novembro de 2017.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


ALBANO ESTEVES DE ABREU
Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal – SESI/DF


Felipe Tadeu de Araujo
Advogado
OAB/DF 45.611
SISTEMA FIBRA

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33

